



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20210772/2021

O(A) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRV. BELÉM Nº 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.483.944/0001-49, representado pelo(a) Sr.(a) IRES MELMAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº917.548.362-91, residente na medeiros maia ,71, e de outro lado a firma ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.012.458/0001-11, estabelecida à AVENIDA DR ISAIAS PINHEIRO Nº 731, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAURILIO ROBERTO CALDEIRA, residente na AVENIDA ISAIAS PINHEIRO ANTUNES, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 301.716.521-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 40/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE ÔNIBUS E CAMINHÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010151	CRUZETA MB608/2217 512213X - Marca.: STHAL CRUZETAQ MB608/2217 512213X	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
010242	COXIM CAMBIO - Marca.: REI COXIM CAMBIO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
010305	CRUZETA CARDANZINHO F-4000 DIANTEIRA TRACADA - Marca .: STHAL	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
010310	CRUZETA CARDANZINHO F-4000 DIANTEIRA TRACADA CRUZETA MB - 709/710 SILVERADO D-20 - Marca.: STHAL CRUZETA MB - 709/710 SILVERADO D-20	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
010335	AMORTECEDOR DIAN./TRAS. MB 710/912 - Marca.: COFAP AMORTECEDOR DIAN./TRAS. MB 710/912	UNIDADE	5,00	230,000	1.150,00
010337	LONA DE FREIO - F4000 MOD. X - Marca.: THERMOID LONA DE FREIO - F4000 MOD. X	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
010444	BUCHA M DIA. VW 6,90/8.150 - Marca.: BACURITY BUCHA M DIA. VW 6,90/8.150	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
010593	GRAMPO 9/ 16X82X180 C - Marca.: MARCHETTI GRAMPO 9/ 16X82X180 C	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
010603	GRAMPO 9/16X72X180 D - Marca.: MARCHETTI GRAMPO 9/16X72X180 D	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
010611	GRAMPO 9/16X82X220 D - Marca.: MARCHETTI GRAMPO 9/16X82X220 D	UNIDADE	3,00	63,000	189,00
010612	GRAMPO5 /8X82X320 D - Marca.: MARCHETTI GRAMPO5 /8X82X320 D	UNIDADE	4,00	52,000	208,00
010616	BARRA ESTAB. MB/VW 330MM - Marca.: LONTRA BARRA ESTAB. MB/VW 330MM	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
010623	MOLA D. MB OH 313/1316 71 - Marca.: MARCHETTI MOLA D. MB OH 313/1316 71	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
010627	MOLA TRAS. - 8 -140 / VW 1241 - Marca.: MARCHETTI MOLA TRAS. - 8 -140 / VW 1241	UNIDADE	5,00	280,000	1.400,00
010633	MOLA TK 1513 CANALETA - Marca.: MARCHETTI MOLA TK 1513 CANALETA	UNIDADE	5,00	94,000	470,00
010635	MOLA TRAS. - AGRALE 5000/7000/7500 - Marca.: MARCHET MOLA TRAS. - AGRALE 5000/7000/7500	UNIDADE	5,00	270,000	1.350,00
010638	MOLA DIANT. - AGRALE ADAP. - Marca.: MARCHETTI MOLA DIANT. - AGRALE ADAP.	UNIDADE	15,00	240,000	3.600,00
010639	MOLA TRAS. - VOLARE 8500 A8 - Marca.: MARCHETTI MOLA TRAS. - VOLARE 8500 A8	UNIDADE	5,00	270,000	1.350,00
010654	CRUZETA CARDAN CARGO - Marca.: STHAL CRUZETA CARDAN CARGO	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
010657	GRAMPO 3/ 4X102X280 D - Marca.: MARCHETTI GRAMPO 3/ 4X102X280 D	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
010669	CUICAO 30X30 - Marca.: ING CUICAO 30X30	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
010731	BARRA ESTAB. MB /VW 380MM - Marca.: LONTRA BARRA ESTAB. MB /VW 380MM	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
010733	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA IVECO MICRRONIBUS - Marca .: RIVERTEC	UNIDADE	10,00	80,000	800,00

TRAVESSA BELÉM, 768, JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



010748	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA IVECO MICRRONIBUS AMORT. D ONIBUS VW 13.180/15.180 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
010769	BUCHA M. DIA. VW 14.210/16220 SILENCIOSA - Marca.: RIVERTEC	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
010773	BUCHA M. TR.D VW 14210 - Marca.: RIVERTEC	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
010775	GRAMPO 3/4X82X440 D - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
010777	GRAMPO 7/8X92X400 D - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	52,000	260,00
010778	GRAMPO 18X82X320 D - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
010780	BALANÇA TK - Marca.: RIVERTEC	UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
010786	LONA DE FREIO DIAN./TRAS. VW 12170/35300 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	5,00	117,000	585,00
010791	LONA DE FREIO DIANT. VW 14140/35300 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	10,00	232,000	2.320,00
010795	LONA DE FREIO TRAS. MB 1933/2638 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	10,00	282,000	2.820,00
010825	COLA SILICONE CINZA ALTA TEMPERATURA - Marca.: ORBI	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
010834	MOLA LISA 3.1/2X3/4X150 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
010840	MOLA LISA 3.1/2X3/4X130 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
010842	MOLA LISA 3.1/2X7/16X140 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
010887	MOLA LISA 3.1/2X7/16X130 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
010889	MOLA LISA 3.1/2X7/16X120 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
010892	MB1203 MOLA D. MB LK. 2423/2428 2001. - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
010896	MB2083 MOLA D.MB L. 1313/1314 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
010900	MB614 MOLA D. MB 2414/2418 95. - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	210,000	1.050,00
010910	MB1042 MOLA D. MB 1111/1114 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
010918	MB1204 MOLA D. MB 1423/2428 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	220,000	1.100,00
010924	FO6271 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
010997	FO627A MOLA D. FORD 1313/26310 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
011001	FO6274 MOLA D. FORD 1313/26310 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	115,000	575,00
011002	VW22A MOLA D. VW 6.80/7.110 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
011003	FO65711 MOLA TR. FORD. 1514/1517 TIRANTE - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
011004	FO7871 MOLA FORD 1215/VW2140 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
011005	MOLA LISA 80X12/160 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
011006	MOLA LISA 80X12/140 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
011015	CABO DE AÇO 3/8 - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
011016	VW1277 MOLA TIRADENTE VW / FORD - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	7,00	120,000	840,00
011017	AMORT. D. MB 1313 / 1929 COFAP - Marca.: COFAP	UNIDADE	5,00	270,000	1.350,00
011038	MOLA LISA 3.1/2X3/8X180 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
011042	BUCHA TIRANTE SUSPENSYS VW/ FO - Marca.: RIVERTEC	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
011043	GRAMPO 7 /8X82X480 D - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
011062	GRAMPO 3/ 4X102X240 D - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
011063	GRAMPO5/X72X220 D - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	59,000	295,00
012472	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MOVEIS E FIXAS EM CAMINHOS E ONIBUS. - Marca.: PROPRIA	HORA	300,00	90,000	27.000,00
027296	MOLA DIANT. MICROONIBUS W8 PARABOLICA AG130.02P - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	380,000	1.900,00
027297	MOLA DIANT. MICROONIBUS W8 PARABOLICA AG130.03P - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	380,000	1.900,00
027298	MOLA DIANT. MICROONIBUS W8 PARABOLICA AG130.01 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	380,000	1.900,00
027303	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA VOLARE MWM - Marca.: VOX	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
027305	CANO P/ ESCAP 3 POL. P/ METRO - Marca.: FADO	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
027306	DISCO FREIO DIANTEIRO IVECO DAYLI 2007 - Marca.: HIPERFREIOS	UNIDADE	1,00	230,000	230,00
027307	AMORT.DIREÇÃO F4000 MODERNA - Marca.: COFAP	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
027312	MOLA D. AGRALE 5000/7000/7500 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
027316	MOLA TR. VOLARE 8500 AB - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
027319	MOLA AUX. VW/ FORD 14200 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	3,00	260,000	780,00
027320	FILTRO COMBUSTIVEL SEP. AGUA IVECO DAYLI - Marca.: V	UNIDADE	10,00	30,000	300,00

TRAVESSA BELÉM, 768, JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



027321	AG 402 MOLA TR VOLARE 8500 A8 - Marca.: MACHETTI	UNIDADE	10,00	340,000	3.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	85.577,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 85.577,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 40/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 40/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 40/2021-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0503.123610026.2.082 Fundeb 40 - Manutenção Do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 58.577,00, Exercício 2021 Atividade 0503.123610026.2.082 Fundeb 40 - Manutenção Do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 27.000,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 40/2021 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRES MELMAN, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 09 de Agosto de 2021

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 29.483.944/0001-49
CONTRATANTE

ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA
CNPJ 04.012.458/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____